

DESPACHO N.º 26/DIR/2023

Sumário: Aprovação do Regulamento do Programa Defesa Qualifica

O «Programa Defesa Qualifica» é promovido pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em colaboração com os ramos das Forças Armadas, e consiste no desenvolvimento de parcerias com o Instituto do Emprego e Formação e Profissional (IEFP) e outras entidades formadoras.

O Programa Defesa Qualifica é uma iniciativa da DGRDN que visa garantir apoios aos/às militares e ex-militares do regime de voluntariado (RV) e do regime de contrato (RC) para:

- Obtenção ou completamento dos níveis 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
- Obtenção de um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada;
- Frequência de formação relevante que contribuam para uma mais eficaz transição para o mercado de trabalho.

Pretende-se com esta iniciativa, acolher e dinamizar as recomendações das diferentes instituições do espaço europeu no combate ao desemprego jovem, às baixas qualificações e ao abandono escolar precoce. Igualmente se visa potenciar uma transição eficaz e eficiente, através da criação de novas oportunidades de qualificação, acessíveis aos/às militares que ainda se encontram a prestar serviço militar em RV e RC, potenciando a sua empregabilidade e prevenindo a vivência de situações de desemprego e o seu impacto negativo na sociedade.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, determino o seguinte:

1. Aprovo o Regulamento do Programa Defesa Qualifica, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.
2. O Regulamento do Programa Defesa Qualifica aplica-se às candidaturas apresentadas durante o ano de 2023.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 16 de maio de 2023.

O Diretor-Geral

Vasco Hilário

Regulamento do Programa Defesa Qualifica

(Aprovado pelo Despacho n.º 26/DIR/2023, de 26 de maio)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis ao Programa Defesa Qualifica.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos/às militares e ex-militares do RV e RC inscritos/as no Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE), aos ramos das Forças Armadas e às entidades protocoladas.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O Programa Defesa Qualifica visa promover apoios aos/às militares e ex-militares do RV e RC para a obtenção do nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional, para a obtenção de um título profissional para o exercício de uma profissão regulamentada, ou para a frequência de formações que sejam relevantes para a (re)inserção com sucesso no mercado de trabalho.
2. São objetivos do Programa Defesa Qualifica:
 - a) Promover o desenvolvimento e difusão de uma cultura de formação contínua junto dos/as militares e ex-militares do RV e RC;
 - b) Promover a capitalização da formação profissional obtida nas Forças Armadas;
 - c) Disponibilizar informação essencial a quem pretenda obter ou completar o nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional, obter um título profissional ou completar formação essencial para o seu percurso profissional;
 - d) Prestar assistência técnica especializada no desenvolvimento dos respetivos percursos formativos, disponibilizando aos/às candidatos/as serviços de orientação escolar e profissional, bem como o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo;

- e) Apoiar e acompanhar os percursos formativos dos/as candidatos/as;
- f) Estabelecer parcerias estratégicas de colaboração com escolas e entidades formadoras que possam apoiar os/as militares e ex-militares do RV e RC nos seus percursos de qualificação.

Artigo 4.º

Estrutura do Programa

O Programa Defesa Qualifica é estruturado em três eixos de intervenção:

- a) Desenvolvimento de ações de cooperação com o IEFP;
- b) Estabelecimento de protocolos com escolas e entidades formadoras, públicas e privadas, que proporcionem a oferta de condições mais vantajosas para os/as militares e ex-militares do RV e RC inscritos/as no CIOFE;
- c) Comparticipação do custo da formação necessária à obtenção dos níveis 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional ou de um título profissional ou de formação relevante para a (re)inserção profissional.

Artigo 5.º

Organização e implementação

A organização do Programa Defesa Qualifica cabe à DGRDN, através do CIOFE, incluindo a sua implementação através dos membros inscritos e da sua rede de parceiros.

Artigo 6.º

Apoios

1. Atentas as respetivas necessidades formativas, o/a candidato/a, pode ser apoiado/a através das seguintes formas:
 - a) Apoio 1 - acesso às condições previstas nos protocolos estabelecidos com escolas e entidades formadoras para os/as militares e ex-militares do RV e RC inscritos/as no CIOFE;
 - b) Apoio 2 - comparticipação até um máximo de 70% do custo da formação, incluindo a inscrição, até ao limite de 3 vezes o valor fixado anualmente para o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2. A concessão da comparticipação prevista na alínea b) do n.º 1, para além do cumprimento dos demais requisitos, depende da existência de disponibilidade orçamental e é atribuída à entidade formadora mediante emissão da fatura no valor correspondente à comparticipação.

Artigo 7.º

Candidatos

1. Ao Programa Defesa Qualifica podem candidatar-se, individual ou coletivamente, os/as militares ou ex-militares do RV e RC, desde que inscritos/as no CIOFE, que pretendam:
 - a) Obter ou completar os níveis 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
 - b) Obter um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada;
 - c) Frequentar formações relevantes para a (re)inserção com sucesso no mercado de trabalho.
2. As unidades, órgãos e estabelecimentos militares podem promover candidaturas coletivas dos/as seus/suas militares em RC e RV, devendo, neste caso, a formação ocorrer em instalações próprias.
3. São candidatos/as preferenciais:
 - a) Os/As ex-militares do RC em situação de desemprego;
 - b) Os/As militares e ex-militares do RV ou RC com escolaridade incompleta;
 - c) Os/As militares em RC que estejam no seu último ano de contrato;
 - d) Os/As militares e ex-militares do RV ou RC que se candidatem em grupo constituído por, pelo menos, 5 elementos.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. O/A militar ou ex-militar pode candidatar-se ao Programa Defesa Qualifica através do preenchimento de um formulário, cujo modelo consta em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, disponível no sítio do CIOFE em

<http://ciofe.dgrdn.pt/>, anexando o seu documento de matrícula (Nota de Assentamentos, Folha de Matrícula ou Nota de Assentos).

2. As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico em formato «pdf» para o endereço eletrónico do CIOFE ciofe@defesa.pt.
3. Cada candidato/a só deve apresentar uma candidatura, à exceção das situações em que haja continuidade no percurso formativo.
4. Quando exista continuidade do percurso formativo, o/a candidato/a pode apresentar mais do que uma candidatura, estabelecendo-se nestes casos o valor máximo de 5 vezes o valor fixado anualmente para o IAS como valor máximo passível de ser participado para a formação daquele/a candidato/a.
5. A candidatura só será considerada se a entidade formadora responsável pela formação cumprir com os requisitos legais para o desenvolvimento da atividade formativa.
6. Os/As militares em RV e RC que se encontram na efetividade do serviço, para além do formulário, têm de apresentar uma autorização escrita do seu superior hierárquico para a participação no Programa Defesa Qualifica através da qual este indique expressamente que tomou conhecimento do presente regulamento.
7. A obtenção das autorizações e dispensas necessárias à frequência do percurso formativo, no âmbito do Programa Defesa Qualifica, é da responsabilidade do/a candidato/a.

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são objeto de análise prévia para verificação da elegibilidade dos/as candidatos/as, tendo por base a informação do formulário de candidatura e os dados do/a candidato/a que se encontram na base de dados dos inscritos no CIOFE.
2. A candidatura ao Programa Defesa Qualifica pode ser avaliada considerando os seguintes critérios:
 - a) Perfil do/a candidato/a;
 - b) Coerência entre os interesses, aptidões e competências do/a candidato/a e a oferta formativa escolhida;
 - c) Demonstração de intenção em frequentar o percurso formativo escolhido;
 - d) Historial do/a candidato/a com os serviços do CIOFE.

3. No âmbito do apoio 2, da análise efetuada à candidatura poderá ser sugerido ao/à candidato/a o encaminhamento para uma outra entidade formadora tendo em conta o seguinte:
- a) Existência da mesma oferta formativa tendencialmente gratuita na área geográfica pretendida;
 - b) Existência da mesma oferta formativa com condições mais favoráveis na área geográfica pretendida.

Artigo 10.º

Escalonamento das candidaturas exclusão de candidatos/as

1. Caso o número de candidatos/as seja superior ao número de vagas disponíveis nos cursos do IEFP, se a formação não estiver disponível na rede protocolada ou o valor da verba disponível não seja suficiente à comparticipação da formação, o CIOFE procede ao escalonamento pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, conforme previsto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar (RIPSM):
 - a) Não ter beneficiado, ao abrigo do RIPSM, de curso anterior de igual nível de qualificação;
 - b) Não ter deixado de frequentar curso de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção da parentalidade constante da lei geral;
 - c) Não ter frequentado, sem aproveitamento, algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do RIPSM;
 - d) Ter prestado mais tempo de serviço efetivo;
 - e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;
 - f) Ter integrado forças nacionais destacadas, missões de cooperação técnico-militar, ou ter integrado unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.
2. Em caso de necessidade de escalonamento, cabe à equipa do CIOFE solicitar aos/às candidatos/as toda a documentação que julgue essencial para prosseguir os critérios previstos no número anterior.

3. Os/As candidatos/as deverão entregar toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado para o efeito, sob pena de exclusão do Programa Defesa Qualifica por impossibilidade de apreciação e avaliação da candidatura.
4. O CIOFE, no seu âmbito de atuação, envida esforços com o objetivo de apoiar e encaminhar os/as candidatos/as não selecionados através de outras iniciativas e atividades que desenvolve.
5. São excluídos/as do Programa Defesa Qualifica os/as candidatos/as:
 - a) Que não cumpram as condições referidas no presente Regulamento;
 - b) Cujos formulários não disponham de informação suficiente;
 - c) Que não se encontrem inscritos no CIOFE.
6. A exclusão do Programa Defesa Qualifica é comunicada, exclusivamente, para o endereço de correio eletrónico indicado pelo/a candidato/a.

Artigo 11.º

Avaliação e acompanhamento do/a candidato/a

1. Os/As Militares e ex-militares do RC e RV que se candidatem ao Programa Defesa Qualifica disponibilizam-se para serem acompanhados/as pela equipa CIOFE, podendo ser chamados/as para uma entrevista exploratória, com o objetivo de proceder à avaliação da sua pretensão.
2. A recusa ou impossibilidade de comparência na entrevista poderá implicar a exclusão do Programa Defesa Qualifica por incapacidade de avaliação da candidatura.
3. Conforme o teor do parecer da entrevista exploratória, poderá ser sugerido ao/a candidato/a um processo de orientação e aconselhamento de carreira.
4. Os/As candidatos/as que forem admitidos ao Programa Defesa Qualifica disponibilizam-se para serem contactados pelo CIOFE tendo em vista a recolha de um conjunto de indicadores sobre o seu percurso profissional.

Artigo 12.º

Conclusão do processo

Aquando da conclusão da formação com sucesso, o/a beneficiário/a tem obrigatoriamente que enviar digitalização do certificado de conclusão do percurso formativo a que se propôs, por correio eletrónico para o endereço eletrónico do CIOFE ciofe@defesa.pt .

Artigo 13.º

Desistências

Caso os/as candidatos/as desistam da sua candidatura devem comunicar esse facto por correio eletrónico para o endereço eletrónico do CIOFE ciofe@defesa.pt .

Artigo 14.º

Situações especiais

1. Em casos devidamente fundamentados, a DGRDN reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, dando conhecimento das modificações aos/às candidatos/as.
2. As situações não contempladas no presente regulamento são devidamente analisadas e decididas casuisticamente pela DGRDN.

Artigo 15.º

Aceitação expressa

A participação no Programa Defesa Qualifica implica, por parte dos/as candidatos/as, a aceitação integral e expressa dos termos e condições previstos no presente Regulamento.